DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Outros Atos 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 15
Edital 15

Instituto de Previdência dos Servidores 29
Atos de Pessoal 29
Aposentadoria 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 179/2024

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, ***EXONERA A PEDIDO,*** o(a) servidor(a) ***VICTOR EDUARDO SCARABEL,*** do cargo de **Oficial Administrativo,** a partir de 18 de março de 2024.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2024.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E DEFINIÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO.

Ao 01 dia do mês de março de 2024, às 11h00, reuniram-se, em **Assembleia Geral**, no endereço da Avenida Severino Meireles, 896, Centro, Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, CEP 13670-000, as pessoas a seguir relacionadas: **MARCELO SIMÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG. nº. 11.018.410-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 026.365.698-55, com endereço na Rua Luiz Paiz, nº. 52, Vale do Verde, Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo – **PREFEITO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**; **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG. nº. 45.962.674-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 350.575.978-33, com endereço na Rua Roberto Braga Bortolini, 120, Residencial Portal Jatobás, Porto Ferreira, Estado de São Paulo – **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRO**; **JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA,** brasileiro, portador da carteira de identidade RG. nº. 10.630.119 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob n°. 024.437.198-98, com endereço na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº. 507, Centro, Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo – **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**; **ANTONIO CARLOS RESCHINI**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG. nº. 7.820.709-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 745.740.948-34, com endereço na Rua Maestro Francisco Todescan, nº. 451, Centro, Descalvado, Estado de São Paulo – **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**; **CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG. nº. 35.263.318-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 042.750.168-74, com endereço na Ver. Juvenal Leme Mourão, 770, Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo – **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**;

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para **presidir os trabalhos MARCELO SIMÃO,** já qualificado, e para **secretariar RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, já qualificado.

Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a **pauta de reunião**, contendo os seguintes assuntos: **1º) discussão e aprovação do Estatuto do Consorcio; 2º) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal; e 3º) Definição dos valores à título de Contrato de Rateio.**

Em seguida, o Presidente explanou que embora os **Municípios de Leme e Araras** tenham assinado o Protocolo de Intenções do Consórcio, não estavam presentes nesta Assembleia, **razão pela qual a sua inclusão ao CONIAC ocorrerá em assembleia oportunamente convocada para tal finalidade**. Explanou ainda que o **Município de Tambaú**, também signatários do Protocolo de Intenções do Consórcio ainda não o ratificaram nos termos do artigo primeiro e parágrafo primeiro do documento, **razão pela qual será aguardada a ratificação para sua inclusão ao CONIAC** em assembleia oportunamente convocada para tal finalidade.

Em seguida, passou-se ao **item "1" da pauta**, com a discussão do Estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi **aprovado por unanimidade**, com a seguinte redação:

"ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE DA ANHANGUERA CENTRAL, EM

MARCELO SIMÃO	JOSÉ C. BUSSAGLIA	RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA	ANTONIO C. RESCHINI	CARLOS E. A. ALBUQUERQUE

CONSONÂNCIA À LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E AO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007. Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente da Anhanguera Central, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2023, aprovam a presente criação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário, em atendimento à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais para criação de Consórcios Intermunicipais. **TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE; CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO; Art. 1º** O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente da Anhanguera Central – ora simplesmente denominado por CONIAC – constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. Parágrafo único. O CONIAC adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo cinco Municípios subscritores do Protocolo de Intenções. **Art. 2º** O CONIAC é constituído pelos Municípios de Araras, Descalvado, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro e Tambaú, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal. § 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções. § 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral no Consórcio. § 3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público. § 4º A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembleia Geral. § 5º - Ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante a alteração do Contrato, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados. **CAPÍTULO II - DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO Art. 3º** O CONIAC tem sede na Avenida Severino Meireles, 896, Centro, Santa Rita do Passa Quatro, CEP 13670-000, no município de Santa Rita do Passa Quatro, e foro na Comarca do mesmo Município. **Art. 4º** A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. **Art. 5º** O CONIAC terá duração indeterminada. **CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES Art. 6º** Constitui objeto do CONIAC: I – garantir a proteção da saúde dos animais, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores; II - prestar serviços públicos de saneamento básico – nos termos de contrato - e execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria

MARCELO SIMÃO	JOSÉ C. BUSSAGLIA	RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA	ANTONIO C. RESCHINI	CARLOS E. A. ALBUQUERQUE

administrativa, contábil e jurídica; III – garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados; **Art. 7º** São objetivos do CONIAC: I – fomentar o desenvolvimento econômico-sustentável da região de abrangência, através de ações integradas intermunicipais; II – incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, capacitação de agentes ambientais, sintonia com diretrizes ambientais a nível Estadual e Federal; III – constituir ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, regular e inspecionar atividades que causem impactos ambientais dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente; IV – elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras ações e atividades de planejamento que possam contribuir para melhoria das condições sociais, culturais, ambientais e sanitárias da região de abrangência do Consórcio; V – dar suporte, orientação técnica e jurídica para a prestação adequadas dos Serviços de Saneamento Básico na forma preconizada pela Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007; VI – dar suporte, orientação técnica e jurídica para a prestação adequada dos Serviços de Inspeção e fiscalização em produtos de origem animal, nos termos preconizados pela Instrução Normativa nº 29, de 23 de Abril de 2020; VII – integrar os Serviços de Inspeção e fiscalização dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado; VIII – orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal, e a dos insumos agropecuários; IX – constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis pelos Programas: de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria Familiar, integrando as iniciativas em Rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor; X – constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (IN 19/2006), quais sejam: I) infraestrutura administrativa; II) inocuidade dos produtos; III) qualidade dos produtos; IV) prevenção e combate à fraude econômica; e V) controle ambiental; XI – constituir ou contratar equipes para: a) inspeção e fiscalização de produtos de origem animal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio; b) inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local; XII – dar suporte e assessoria às entidades públicas envolvidas, e suas equipes profissionais internas, nos assuntos relacionados aos objetivos do Consórcio; XIII – capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados; XIV – prestação de

MARCELO SIMÃO	JOSÉ C. BUSSAGLIA	RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA	ANTONIO C. RESCHINI	CARLOS E. A. ALBUQUERQUE

serviços públicos de saneamento básico – nos termos deste contrato – execução de obras e serviços, inclusive a operação de estruturas, análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como: a) solução dos problemas de saneamento ambiental; b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção; c) projeção, supervisão e execução de obras; d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais; e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) orientação na formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto; h) intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos; i) implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário; j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais; l) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, na área de atuação do CONIAC, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres; XV – melhoria do saneamento ambiental; XVI – prestação de serviços e na execução de obras; XVII – realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelos consorciados ou entes de sua administração indireta; XVIII – aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados; XIX – implantação de laboratório regional para controle e qualidade da água e monitoramento do esgotamento sanitário. § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o CONIAC poderá: I – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não seu patrimônio; II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e não governamentais; III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação; IV – filiar-se, receber filiados ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, principalmente no que se refere aos Recursos Hídricos; V – requisitar técnicos de entes públicos consorciados para integrarem o quadro de profissionais do CONIAC, através de cessão de pessoal. § 2º O CONIAC poderá emitir documentos de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembleia. § 3º Para a consecução do objetivo previsto no presente artigo, também caberá ao CONIAC a promoção de ações para desenvolvimento turístico sustentável, bem como firmar acordo de cooperação e convênio com ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA ENCANTOS DA ANHANGUERA CENTRAL – ARTEAC que tem por objetivo o desenvolvimento turístico sustentável da Região Turística ENCANTOS DA ANHANGUERA CENTRAL. **TÍTULO II - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS; CAPÍTULO I - DA GESTÃO ASSOCIADA Art. 8º** Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Estatuto, por meio de contrato de programa. **TÍTULO III - DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO; CAPÍTULO I - DO CONTRATO DE PROGRAMA Art. 9º** Os contratos de programa, tendo

MARCELO SIMÃO	JOSÉ C. BUSSAGLIA	RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA	ANTONIO C. RESCHINI	CARLOS E. A. ALBUQUERQUE

por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio. §1º O contrato de programa deverá: I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos; II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares; § 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos da legislação pertinente. **CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE RATEIO Art 10º** Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio, sem prejuízo à cessão de servidores e bens, móveis ou imóveis, observando-se a proporcionalidade do custeio, conforme definido em Assembleia Geral. § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. § 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. § 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio. § 4º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados por pessoas jurídicas delegatárias ou concessionárias dos serviços públicos de saneamento básico. **TÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS; CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 11º** O Consórcio será organizado pelo Contrato de Consórcio Público. *Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleias Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.* ***CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA Art.12º*** *O CONIAC terá a seguinte estrutura básica: I – Assembleia Geral; II – Conselho Fiscal; III – Secretaria Executiva e Financeira;* ***SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 13º*** *A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída: I - Presidente; II – 1º Vice-Presidente; III – 2º Vice-Presidente; IV – 1º Secretário; V – 2º Secretário. § 1° A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período. § 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso. § 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias. § 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio Público. § 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição. § 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto. § 8º A Assembleias Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta. §9º Em caráter transitório, até que o Consórcio seja integrado por membros em número suficiente para preenchimento de todos os cargos da Diretoria, será obrigatório apenas o preenchimento dos cargos de Presidente e 1º Secretário, constantes nos incisos I e IV do caput deste artigo* ***Art. 14º*** *A Assembleia Geral reunir-se-á*

MARCELO SIMÃO	JOSÉ C. BUSSAGLIA	RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA	ANTONIO C. RESCHINI	CARLOS E. A. ALBUQUERQUE

ordinariamente uma vez por ano, no mês de dezembro de cada ano, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades. Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á: I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados; II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados. ***Art. 15º*** *Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleias Geral. Parágrafo único. O voto será público e nominal.* ***Art. 16º*** *Compete à Assembleia Geral: I - Eleger os membros citados no Art. 12º; II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição; III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público; IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado; V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações; VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços; VII - aprovar: a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio; b) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio; c) o Plano de Metas; d) o Relatório Anual de Atividades; e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal f) a realização de operações de crédito; g) a celebração de convênios; h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio; i) a mudança da sede. VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado; IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente; X - autorizar o Presidente do Consórcio a prover os empregos públicos; XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber; XII - contratar serviços de auditoria externa; XIII - aprovar a extinção do consórcio; XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.* ***Art. 17º*** *O quórum de deliberação da Assembleias Geral será de: I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior; II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior; III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações § 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva. § 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.* ***Art. 18º*** *Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou alteração do estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Contrato de Consórcio público. § 1º - Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça: I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos; II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado; III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto. § 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão. § 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções. § 4º Os estatutos serão alterados mediante deliberação de dois terços dos*

MARCELO SIMÃO	JOSÉ C. BUSSAGLIA	RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA	ANTONIO C. RESCHINI	CARLOS E. A. ALBUQUERQUE

consorciados que tenham ratificado o Protocolo de Intenções. § 5º O estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após a sua publicação na imprensa local, que deverá prever os requisitos formais e materiais para a aprovação de matérias junto aos órgãos de direção e assessoramento, incluindo-se o registro e requisitos formais das atas pertinentes ao CONIAC e a formalização das votações, seja em votação aberta ou secreta, a depender da matéria a ser tratada; ***Art. 19º*** *Compete ao Presidente do Consórcio: I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia"; II - presidir a Assembleias Geral e manifestar o voto de minerva; III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal; IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas; V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio; VI - convocar as reuniões da Assembleias Geral e do Conselho Fiscal; VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do consórcio; VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio. § 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo. § 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.* ***SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL Art. 20º*** *O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONIAC, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria: § 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano. § 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias. § 3º Em caráter transitório, até que o Consórcio seja integrado por membros em número suficiente para preenchimento de todos os cargos do Conselho Fiscal, não será obrigatória a eleição dos membros suplentes a que trata do caput deste artigo.* ***Art. 21º*** *Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio; II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleias Geral a contratação de auditorias; III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleias Geral; IV - eleger entre seus pares um Presidente.* ***Art. 22º*** *O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.* ***SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA Art. 23º*** *A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONIAC e será constituída por um Secretário Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio, sendo cargo de livre nomeação e exoneração.* ***Art. 24º*** *Compete ao Diretor Executivo: I - promover a execução das atividades do Consórcio; II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio; III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual; IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual; V - elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleias Geral e Conselho Fiscal; VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e*

MARCELO SIMÃO	JOSÉ C. BUSSAGLIA	RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA	ANTONIO C. RESCHINI	CARLOS E. A. ALBUQUERQUE

subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleias Geral ao Órgão Concessor; VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio; VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio; IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleias Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste Estatuto; X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente; XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleias Geral; XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleias Geral e pelo Conselho Fiscal; XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos; XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio. ***TITULO V - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA; CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS Art. 25º*** *O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público. § 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Estatuto, será definida no Regimento Interno. § 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados. § 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Contrato de Consórcio Público.* ***Art. 26º*** *O quadro de pessoal do Consórcio será aprovado em assembleia geral, sendo garantido número mínimo para funcionamento do CONIAC. § 1º O emprego público de Diretor Executivo do Consórcio deverá ser ocupado por profissional de formação de nível superior, de livre admissão e demissão. § 2º Os empregados públicos não tem direito à estabilidade no serviço público.* ***CAPÍTULO II - DAS CONTRATAÇÕES Art. 27º*** *As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.* ***Art. 28º*** *Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.* ***TÍTULO VI - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA; CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 29º*** *A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.* ***Art. 30º*** *O patrimônio do CONIAC será constituído: I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.* ***Art. 31º*** *Constituem recursos financeiros do CONIAC: I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio; II - a remuneração dos próprios serviços prestados; III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas; IV - os saldos do exercício; V - as doações e legados; VI - o produto de alienação de seus bens livres; VII - o produto de operações de crédito; VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.* ***Art. 32º*** *A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.* ***TÍTULO VII - CAPÍTULO V - DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS Art. 33º*** *Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.* ***Art. 34º*** *Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada*

MARCELO SIMÃO	JOSÉ C. BUSSAGLIA	RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA	ANTONIO C. RESCHINI	CARLOS E. A. ALBUQUERQUE

consorciado poderá colocar à disposição do CONIAC os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio. ***TÍTULO V - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO; CAPÍTULO I - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO Art. 35º*** *O ente consorciado poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie num prazo nunca inferior a trinta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada, nos termos do art. 11 e parágrafos da Lei de Consórcios Públicos – Lei 11.107/2005.* ***CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO Art. 36º*** *Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio. Parágrafo Único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.* ***Art. 37º*** *Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio. Parágrafo Único 1º. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.* ***CAPÍTULO III - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO Art. 38º*** *A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados. § 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio. § 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. § 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem. § 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.* ***TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS; CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 39º*** *A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CONIAC vigorará na forma prevista no Estatuto Social até a efetiva transformação para Consórcio Público, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados. §1º Como regra transitória, a primeira diretoria eleita do CONIAC terá seu mandato da data de constituição do até 31 de dezembro de 2023, período que não será computado para a restrição de reeleição a que trata o artigo 12 deste estatuto.* ***Art. 40º*** *Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo CONIAC, durante o período de sua transformação para consórcio público com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários para a referida transformação previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007. § 1º Os funcionários contratados pelo CONIAC até a data da publicação do Contrato de Consórcio Público permanecerão na condição de contratos temporários até a efetiva contratação de pessoal nos termos da legislação vigente. § 2º Provisoriamente funções administrativas do Consórcio poderão ser delegadas a Prefeitura Municipal eleita como presidente do CONIAC, por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.* ***CAPITULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 41º*** *O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas. § 1º No primeiro trimestre de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos*

MARCELO SIMÃO	JOSÉ C. BUSSAGLIA	RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA	ANTONIO C. RESCHINI	CARLOS E. A. ALBUQUERQUE

ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício. § 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior. ***Art. 42º*** *A interpretação do disposto no Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios: I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso; II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio; III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade. V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;* ***Art. 43º*** *Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.* ***Art. 44º*** *Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.* ***Art. 45º*** *O extrato do Estatuto do Consórcio Púbico será publicado na imprensa oficial, no âmbito de cada ente consorciado.* ***Art. 46º*** *Fica estabelecido o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CONIAC."*

Passou-se, em seguida, ao **item "2" da pauta**, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA** – MARCELO SIMÃO – PREFEITO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO; **1º SECRETÁRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA** – JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS; **CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL** - RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRO; **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL** – ANTONIO CARLOS RESCHINI – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO; **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL** – CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO; e foi dado **POSSE AOS MEMBROS ELEITOS**.

Passou-se, por fim, ao **item "3" da pauta**, aprovando-se o Contrato de Rateio conforma proposta previamente aprovada.

Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, secretário *ad hoc* da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

MARCELO SIMÃO	JOSÉ C. BUSSAGLIA	RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA	ANTONIO C. RESCHINI	CARLOS E. A. ALBUQUERQUE

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

MARCELO SIMÃO

SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS FISCAL ELEITOS:

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

MARCELO SIMÃO

PREFEITO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

1º SECRETÁRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRO

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

ANTONIO CARLOS RESCHINI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO;

MARCELO SIMÃO	JOSÉ C. BUSSAGLIA	RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA	ANTONIO C. RESCHINI	CARLOS E. A. ALBUQUERQUE

PROPOSTA CONTRATO DE RATEIO				
PROPORÇÃO	**População**			**%**
	500	à	10.000 hab	8%
	10.001	à	90.000 hab	11%
	90.001	à	150.000 hab	13%
CONTRATO DE RATEIO	**CONTRIBUIÇÃO**			
	Araras		R$ 3.250,00	13%
	Descalvado		R$ 2.750,00	11%
	Leme		R$ 3.250,00	13%
	Pirassununga		R$ 2.750,00	11%
	Porto Ferreira		R$ 2.750,00	11%
	Santa Cruz da Conceição		R$ 2.000,00	8%
	Santa Cruz das Palmeiras		R$ 2.750,00	11%
	Santa Rita do Passa Quatro		R$ 2.750,00	11%
	Tambaú		R$ 2.750,00	11%
	TOTAL		**R$ 25.000,00**	**100%**

MARCELO SIMÃO | JOSÉ C. BUSSAGLIA | RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA | ANTONIO C. RESCHINI | CARLOS E. A. ALBUQUERQUE

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

EDITAL DE RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL.

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2023

A Comissão de Heteroidentificação, instituída para fins do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023, dispõe o que segue para fins do Edital de Resultado Preliminar do Processo de Heteroidentificação e Avaliação Documental:

Os registros e documentos obtidos no procedimento de heteroidentificação estão arquivados junto à Coordenadoria e poderão ser solicitados em casos de recurso.

O candidato com status DEFERIDA, teve a autodeclaração étnico-racial deferida pela comissão de heteroidentificação, e continua o processo do concurso na classificação de reserva de vagas.

O candidato com status AUSENTE, não compareceu para a avaliação documental e o procedimento de heteroidentificação. Conforme previsto no edital será eliminado da classificação reservada a pretos e pardos, retornando à classificação geral.

Já o candidato com status INDEFERIDA não teve a autodeclaração étnico-racial deferida na análise pela comissão de heteroidentificação por não apresentar os fenótipos negroides, e pode solicitar recurso nos termos do Capítulo 11 do Edital.

O candidato cujo o status consta como DOCUMENTAÇÃO INCONCLUSIVA não apresentou as documentações exigidas na avaliação documental, requisito para o seguimento no procedimento de heteroidentificação. Neste caso, ele voltará para a classificação geral.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2024.

Comissão de Heteroidentificação
Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL
Realizado na data de 29 de fevereiro de 2024.

	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
CL	**NOME DO CANDIDATO**	**INSC**	**RESULTADO**
1	LUCAS TUÃO GASPAR	6932	DEFERIDA
2	SAVIO WALLACE LOURENÇO	6223	AUSENTE
3	JANAINA PEDRO BOAVENTURA	5573	AUSENTE
4	MARCO AURELIO CANDIDO DE CASTILHO	7990	DEFERIDA
5	DANIELI CEZARIO BASTOS	4632	DEFERIDA
6	VINICIUS NASCIMENTO FIGUEIREDO	4211	AUSENTE
7	ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	7772	AUSENTE
8	MAXWELL BARRETO MACIEL	4464	AUSENTE
9	VITOR HENRIQUE ALVES DE SOUZA	5787	DEFERIDA
10	MARINILDA FONSECA SANTOS	7959	DEFERIDA
11	PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR	7842	DEFERIDA
12	JOÃO PAULO REATO NASCIMENTO	5414	AUSENTE
13	LUCINEIDI APARECIDA OSCAR	7326	DEFERIDA
14	ÉRIKA JULIANA GOMES CARDOSO	7682	AUSENTE
15	GUSTAVO AUGUSTO JERÔNIMO	5892	DEFERIDA
16	VITÓRIA OSCAR DO NASCIMENTO	7451	DEFERIDA
17	FÁTIMA LUCIANA DOS SANTOS	5894	AUSENTE
18	ANTONIO ROBERTO SEVERINO FILHO	7720	DEFERIDA
19	LUCIANA DONIZETTI GARCIA	4888	AUSENTE
20	THAMIRES CRISTINA CORREIA DA SILVA	5933	AUSENTE
21	VERA ADRIANA DIAS	4068	DEFERIDA
22	LORENA BARBOSA DE OLIVEIRA LEME	5182	DEFERIDA
23	ANDRIELLY TASSINA BORGES DOS SANTOS	4695	DEFERIDA
24	CELINA MARTINS FRANCO EVARISTO	4255	DEFERIDA
25	FELIPPE GUSTAVO DUARTE	4557	AUSENTE
26	LUIZ FERNANDO BUENO DA COSTA	6926	DOCUMENTAÇÃO INCONCLUSIVA
27	KESIA GÓES DE OLIVEIRA	6200	DEFERIDA
28	SIOMÁRIA FERREIRA DO NASCIMENTO	4625	DEFERIDA
29	PAULO HENRIQUE FARIA	8144	AUSENTE
30	RONALDO LUIZ NOGUEIRA	7618	DEFERIDA
31	CAMILA ALVARES SANCHES	5559	DEFERIDA
32	LIDIANE RODRIGUES PEREIRA	4623	AUSENTE
33	TAMIRIS APARECIDA RAMOS ISABEL	4346	DEFERIDA
34	LINDAMIR FERREIRA DA SILVA	5275	AUSENTE
35	KELLY CRISTINA GONÇALVES BONADIO	7488	AUSENTE
36	DAN KIELLY CAETANO COSTA LIMA	7364	DEFERIDA
37	ALESSANDRE ALVES DOS SANTOS	5033	AUSENTE

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

38	KEVIN RAFAEL FELICIANO ALVES	6698	DEFERIDA
39	CRISTIANE CORREIA DA SILVA	7122	AUSENTE
40	ANA MARIA CELESTINO DA CRUZ	5428	AUSENTE
41	ANA CRISTINA DOS SANTOS	4766	AUSENTE
	CL = Classificação		

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Realizado na data: 01 de março de 2024

CL	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSC	RESULTADO
1	ALESSANDRA CARDOSO DOS SANTOS	4168	DEFERIDA
2	ANA CAROLINA BATISTA FERNANDES	5399	DEFERIDA
3	DIANE CRISTINA DOS REIS	5315	DEFERIDA
4	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA VALLEIRAS	4327	DEFERIDA
5	VANESSA APARECIDA BELLUCCI DA ROCHA	7375	AUSENTE
6	MARIA ELISABETE CARLOS DE OLIVEIRA FORMOSO	4848	AUSENTE
7	ROSSIVANE GONÇALVES SCORDAMAIA	4388	DEFERIDA
8	MAICE JOSIANE MORAES	4754	DEFERIDA
9	SIMONE CRISTINA BARBOZA RODRIGUES	4129	DEFERIDA
10	LILIANI CRISTINA CANDIDO	6666	DEFERIDA
11	TATIELE MARTINS DOS SANTOS MOREIRA	7535	DEFERIDA
12	LUZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	4253	AUSENTE
13	JANE CORREIA DE OLIVEIRA	5205	DEFERIDA
14	CRISTIANE ALVES DA SILVA MERNICK	4159	AUSENTE
15	TATIANE REGINA P FORZAN SILVA	6957	AUSENTE
16	ANA JÚLIA GASPAR KIILL	7324	DEFERIDA
17	PATRÍCIA APARECIDA SILVA MARIANO	7302	DEFERIDA
18	HELOISA FRUTUOSO FAUSTINO KIILL	5953	DEFERIDA
19	GABRIELA DE JESUS SILVA	6152	AUSENTE
20	SUELLEN DE CÁSSIA SANTIAGO MANARIN	5863	DEFERIDA
21	SOLANGE NOGUEIRA LOPES	4985	DEFERIDA
22	MIRIAN FERREIRA PINTO MACHADO	7819	DEFERIDA
23	ZELIA ALVES MUNIZ MENEZES	7457	DEFERIDA
24	MARIANA APARECIDA DE SOUZA	6838	AUSENTE
	CL = Classificação		
	AN. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
CL	**NOME DO CANDIDATO**	**INSC**	**RESULTADO**
1	JOSIMAR ALVES ARAÚJO	4065	AUSENTE
2	ALLAN DE ALENCAR RAMOS	6945	DEFERIDA
	CL = Classificação		
AUXILIAR DE FARMÁCIA			
CL	**NOME DO CANDIDATO**	**INSC**	**RESULTADO**
1	MAXWELL BARRETO MACIEL	6736	AUSENTE
2	PRISCILA DA MOTA MACEIÓ	6043	DEFERIDA

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

3	MARINILDA FONSECA SANTOS	7966	AUSENTE
4	CRISTIANE ALEXSANDRA OLIVEIRA AVELINO	4026	AUSENTE
5	DANIELI CEZARIO BASTOS	4631	DEFERIDA
	CL = Classificação		

DENTISTA

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
1	ALEXSANDRO ROBERTO DIVINO	7829	AUSENTE
2	SILMARA FERNANDA MATEUS MARINELLI	6517	AUSENTE
	CL = Classificação		

FISCAL

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
1	TATIANA APARECIDA DA SILVA	4459	INDEFERIDA
2	MAXWELL WILLIAM DA SILVA	4779	DEFERIDA
3	TAIANY ALEXANDRE CRISPIM	7422	DEFERIDA
	CL = Classificação		

FISIOTERAPEUTA

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
1	BRUNO GUSTAVO FERNANDES	5491	AUSENTE
	CL = Classificação		

MÉDICO CARDIOLOGISTA

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
1	NIVALDO NOGUEIRA	5177	DEFERIDA
	CL = Classificação		

MÉDICO CLÍNICO GERAL

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
1	WAGNER SANTOS ARAUJO	6702	AUSENTE
	CL = Classificação		

NUTRICIONISTA

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
1	BRUNA CAROLINA ALMEIDA BELTRAN MAZARO	4554	INDEFERIDA
	CL = Classificação		

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL
Realizado na data: 02 de março de 2024 (período da manhã)

	AUX. CUIDADOR DE CRIANÇA – ABRIGO INSTITUCIONAL		
CL	**NOME DO CANDIDATO**	**INSC**	**RESULTADO**
1	SIMONE CRISTINA BARBOZA RODRIGUES	4131	DEFERIDA
2	ANDREZA CRISTINA BUTTNER	7098	DEFERIDA
3	VANESSA LOPES DO NASCIMENTO	4123	DEFERIDA
4	GLAUCIA CRISTINA ROSA SARTORI DE PAULA	5668	AUSENTE
5	SUELLEN DE CÁSSIA SANTIAGO MANARIN	5864	DEFERIDA
6	ANA JÚLIA GASPAR KIILL	7329	DEFERIDA
7	SIMONE DA SILVA JERÔNIMO	4356	AUSENTE
8	BEATRIZ AMARAL PEDRO	6270	DEFERIDA
9	DAN KIELLY CAETANO COSTA LIMA	7365	DEFERIDA
10	SOLANGE NOGUEIRA LOPES	4987	DEFERIDA
11	JAQUELINE CAMILO	5656	DEFERIDA
12	TAMARA CRISTINA VITORIANO	4598	DEFERIDA
13	JANAINA DOS SANTOS CRISTIANO	7769	AUSENTE
14	BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS KIILL	5358	DEFERIDA
15	LUCINEIDI APARECIDA OSCAR	7327	DEFERIDA
16	GISELE CRISTINA PEDRO CARNIELLI	7433	DEFERIDA
17	JANAINA CRISTIANE LOCHETTI CORREA	7195	DEFERIDA
18	ZELIA ALVES MUNIZ MENEZES	7317	DOCUMENTAÇÃO INCONCLUSIVA
19	LARISSA SCORDAMAIA CASTRO	6429	DEFERIDA
20	SANDRA REGINA EVARISTO PEDRO	5683	DEFERIDA
21	CINTIA FERNANDA VALÉRIO KALBAIZER	4269	DEFERIDA
22	SIDINEIA DA SILVA LOPES	7581	AUSENTE
23	ISABEL CRISTINA ROSA	4316	DEFERIDA
24	EDNALVA ROSA DE CARVALHO DA SILVA	6057	DEFERIDA
25	IARA DE CASSIA GRACIANO OCTAVIANO	6987	AUSENTE
26	ANDERSON CLEITON DE PAULA	5359	DEFERIDA
27	ELIZABETH DE FATIMA MARTINS	7503	AUSENTE
28	MABEL SIMONE DA SILVA CARVALHO	7787	AUSENTE
29	ELIANA PEDRO BOAVENTURA	5571	DEFERIDA
30	MARIA CÉLIA LEITE	4252	AUSENTE
	CL = Classificação		
CIRURGIÃO DENTISTA PSF			
CL	**NOME DO CANDIDATO**	**INSC**	**RESULTADO**
1	VERONICA BORGES ALVES	6859	DEFERIDA
2	ELISÂNGELA DOS SANTOS BERSANETTI	6016	AUSENTE
	CL = Classificação		
CONTADOR			
CL	**NOME DO CANDIDATO**	**INSC**	
1	ADRIANA DE FÁTIMA GONÇALVES	5815	AUSENTE
	CL = Classificação		
CONTROLADOR INTERNO			

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	
1	NATASHA CURVELO NICOMEDES RODRIGUES	4781	DEFERIDA
2	PATRICIA ALVARES	4746	DEFERIDA
3	CRISTIANE ALEXSANDRA OLIVEIRA AVELINO	4027	DEFERIDA
4	ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO OLIVEIRA	5838	DEFERIDA
5	FABIO ANDRE FRUTUOSO	7914	AUSENTE
6	PAULO HENRIQUE COUTO ALVES	7250	AUSENTE
	CL = Classificação		

COVEIRO

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
1	DIEGO DONIZETTI VITOR ROMA	7005	DEFERIDA
2	ELIANE APARECIDA MELLER SANTOS	6630	AUSENTE
3	JOÃO PEDRO BOAVENTURA	5799	DEFERIDA
4	RAFAELA TATIANA FERREIRA DE LIMA	5483	DEFERIDA
5	KIARA TAVARES MOTA	7886	DEFERIDA
6	ROBERT RICHER BURIAN VITORIANO	5671	AUSENTE
7	JOSE LUIZ DA SILVA	6556	INDEFERIDA
8	CARLOS AUGUSTO SANTIAGO MANARIN	5867	DEFERIDA
9	JOSE ACACIO KALBAIZER	5172	DEFERIDA
	CL = Classificação		

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL
Realizado na data: 02 de março de 2024 (período da tarde)

JARDINEIRO

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
1	ANDERSON DIEGO JERONIMO	6161	DEFERIDA
2	RENAN VITOR ROMA	6928	DEFERIDA
3	JEFFERSON FERNANDO CLÁUDIO	5485	DEFERIDA
4	RAFAEL DONIZETTI CAMARGO	4130	AUSENTE
5	JUEBUNI RODRIGUES DA SILVA	4166	DEFERIDA
6	ANGÉLICA CRISTINA CESAR	4031	DEFERIDA
7	JULIANA MODOLO	8156	AUSENTE
8	LEANDRO NASCIMENTO MORÃO	4724	AUSENTE
9	LUIS ADÃO DE FREITAS	6753	DEFERIDA
10	LUCAS GABRIEL JERÔNIMO PIZETTA	6205	AUSENTE
11	KALVIN DANIEL ROSARIO GONÇALVES	6542	AUSENTE
12	ANA CLAUDIA DOMINGOS	7161	DEFERIDA
13	ELIANA PEDRO BOAVENTURA	5569	DEFERIDA
14	ANDERSON CLEITON DE PAULA	5361	DEFERIDA
15	SILVIO CÉSAR FRANCISCO CASSIANO	5155	DEFERIDA
16	LUCAS FERNANDES LEME	4232	DEFERIDA
	CL = Classificação		

ORIENTADOR SOCIAL

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
1	NATASHA CURVELO NICOMEDES RODRIGUES	4782	DEFERIDA
2	CAMILA ALVARES SANCHES	5560	DEFERIDA
3	ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO OLIVEIRA	5839	DEFERIDA
4	MONIQUE MAGALHÃES	7442	AUSENTE
5	ANA CAROLINA BATISTA FERNANDES	7717	AUSENTE
6	LAIANE LEITE SILVA DE OLIVEIRA	7214	DEFERIDA
	CL = Classificação		

PEB II - ARTES

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
1	ANA MARTA SILVA	5909	DEFERIDA
2	CRISTIANE ALVES DA SILVA MERNICK	4160	AUSENTE
3	KANANDA KAIRALA MOTA ROSA	5923	AUSENTE
	CL = Classificação		

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

PSICÓLOGO INFANTIL

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
1	LUCIANA LAZARINI DA CRUZ	6053	INDEFERIDA
2	GIRLENE DE JESUS SILVA	7702	DEFERIDA
3	BIANCA MICHAELA SOARES	7070	AUSENTE
	CL = Classificação		

TURISMÓLOGO

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
1	VIVIANA VALENTIM FREDERICO	4135	AUSENTE
	CL = Classificação		

VIGIA

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
1	TAMIRIS APARECIDA RAMOS ISABEL	7479	AUSENTE
2	JOÃO PAULO REATO NASCIMENTO	5655	DEFERIDA
3	JANE CORREIA DE OLIVEIRA	5204	DEFERIDA
4	ERIC HENRIQUE CANDIDO	5691	AUSENTE
5	ANDERSON DIEGO JERONIMO	6162	DEFERIDA
6	EVERTON APARECIDO EVARISTO	4945	DEFERIDA
7	ANDRIELLY TASSINA BORGES DOS SANTOS	4745	DEFERIDA
8	LUCIANA DE CASSIA CASTELEIRA	6902	DEFERIDA
9	LUCY CARMEM CASTELEIRA PAVANI	5179	DEFERIDA
10	DANIEL CRISTIANO MIILLER	4033	DEFERIDA
11	JOÃO PEDRO BOAVENTURA	5800	DEFERIDA
12	CARLOS ALBERTO MACEIÓ	6050	DEFERIDA
13	CLARA STEFANIA DELEO CADEU	4843	DEFERIDA
14	KEVIN RAFAEL FELICIANO ALVES	6697	DEFERIDA
15	DANIEL RIBEIRO	4256	DEFERIDA
16	ANA PAULA SERAFIM MENEZES	8189	DEFERIDA
17	EMANOEL CESÁRIO BOAVENTURA	5566	AUSENTE
18	PEDRO HENRIQUE PRUDÊNCIO DE SOUZA	7660	DEFERIDA
19	BIANCA CRISTINA DA MOTA MACEIÓ	7678	DEFERIDA
20	LUIS ADÃO DE FREITAS	7923	DEFERIDA
21	RAFAELA TATIANA FERREIRA DE LIMA	5488	DEFERIDA
22	JOSE LUIZ DA SILVA	6557	INDEFERIDA
	CL = Classificação		

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL.
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

A Comissão Recursal de Heteroidentificação, para fins do CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023, dispõe o que segue para fins do Edital de Resultado da Análise do Recurso do Procedimento de Heteroidentificação:

Conforme o disposto na Lei Municipal Nº 178, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, do Edital do Concurso Público 02/2023, sobre a execução do procedimento de heteroidentificação destacamos:
A análise da comissão avaliadora considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial.
Serão considerados para fins de Fenótipos as características visíveis que uma pessoa possui a partir da sua genética negroide:

a) Cor da pele;
b) Traços e/ou a textura do cabelo;
c) Lábios grandes e carnudos;
d) Cabelos pretos e ondulados/crespos;
e) Sobrancelha grossa, e
f) Nariz com dorso largo.

Será considerado preto ou pardo o candidato que assim for reconhecido como tal pela maioria dos membros da comissão avaliadora.

Sendo assim, para fins do reconhecimento a Comissão Recursal de Heteroidentificação apresenta o parecer dos(as) seguintes candidatos(as) que interpuseram o recurso:

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

01 -

FISCAL		
NOME DO CANDIDATO	**INSC**	**RESULTADO**
TATIANA APARECIDA DA SILVA	4459	INDEFERIDA

Após a análise do recurso interposto e das imagens capturadas no processo de validação da autodeclaração étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação do Edital do Concurso Público Nº 02/2023, a Comissão Recursal de Heteroidentificação emite através deste termo o parecer de definitivo, por unanimidade:

Por considerar que a referida candidata, apesar de se autodeclarar parda, não possui o conjunto de características fenotípicas negroides visíveis que permitam que seja lida socialmente como pessoa parda/negra conforme dispõe a Lei Complementar nº 178, instituída no dia 01 de dezembro de 2022. Portanto, a comissão recursal **mantém o indeferimento da comissão** inicial por não a considerar uma pessoa negra /parda, diante dos traços apresentados pela candidata: **tonalidade de pele clara, cabelo liso, formato do nariz não característico de pessoa preta cujo dorso deve ser largo, apresentando somente lábios carnudos**.

A análise da comissão avaliadora desconsidera ascendência(pertencimento) dos indivíduos e documentações relacionadas, isto é, para essa avaliação, não são consideradas informações de cor contidas em documentos previamente emitidos, tampouco informações sobre ascendentes como pais ou avós, levando em conta somente as características observáveis no momento da heteroidentificação, sendo explicitamente a análise dos traços fenotípicos negroides de forma presencial.

A Comissão Recursal de Heteroidentificação ressalta, que a Política Pública de Cotas foi estabelecida para minimizar o impacto do racismo estrutural na sociedade, garantindo a equidade o que significa dizer que o racismo vivenciado no nosso país é explicitado contra pessoas com traços visíveis de negritude, como a pele (quanto mais retinta, mais racismo), nariz alargado, lábios grossos, cabelos crespos.

Concluímos firmando que o procedimento de heteroidentificação, é a forma de assegurar que esta política seja executada de forma a reparar historicamente os danos sociais causados e herdados pelo período da escravização, e que tenham acesso o sujeito o alvo ao qual ela é direcionada.

02 -

NUTRICIONISTA		
NOME DO CANDIDATO	**INSC**	**RESULTADO**
BRUNA CAROLINA DE ALMEIDA BELTRAN MAZARO	4554	INDEFERIDA

Após a análise do recurso interposto e das imagens capturadas no processo de validação da autodeclaração étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação do Edital do Concurso Público Nº 02/2023, a Comissão Recursal de Heteroidentificação emite através deste termo o parecer definitivo, por unanimidade:

Por considerar que a referida candidata, apesar de se autodeclarar parda, não possuem o conjunto de características fenotípicas negroides visíveis que permitam que seja lida socialmente como pessoa parda/negra conforme dispõe a Lei Complementar nº 178, instituída no dia 01 de dezembro de 2022. Portanto, a comissão recursal **mantém o indeferimento da comissão inicial** por não a considerar uma pessoa negra /parda, devido os traços apresentados pela candidata: **tonalidade de pele clara, formato do nariz não característico de pessoa preta cujo dorso deve ser largo, apresentando apenas cabelo cacheado e lábios carnudos**.

A Comissão Recursal de Heteroidentificação ressalta, que a Política Pública de Cotas foi estabelecida para minimizar o impacto do racismo estrutural na sociedade, garantindo a equidade o que significa dizer que o racismo vivenciado no nosso país é explicitado contra pessoas com traços visíveis de negritude, como a pele (quanto mais retinta, mais racismo), nariz alargado, lábios grossos, cabelos crespos.

A análise da comissão avaliadora desconsidera ascendência(pertencimento) dos indivíduos e documentações relacionadas, isto é, para essa avaliação, não são consideradas informações de cor contidas em documentos previamente emitidos, tampouco informações sobre ascendentes como pais ou avós, levando em conta somente as características observáveis no momento da heteroidentificação, sendo explicitamente a análise dos traços fenotípicos negroides de forma presencial.

Orientamos ser preciso, antes de realizar a inscrição, que os(as) candidatos(as) compreendam que as cotas raciais são destinadas a pessoas negras com um conjunto de características que lhes permite, socialmente, serem identificadas como negras, e não para pessoas que se autodeclaram pardas única e exclusivamente por não serem indubitavelmente brancas. Existem pessoas negras com a cor da pele parda, mas nem todas as pessoas com a pele de cor parda, ou seja, de pele não branca, serão vistas

como negras pela sociedade local. As vagas são destinadas às pessoas que são vistas como negras e, por isso, são vítimas de racismo, são discriminadas nas vagas para empregos e em outros espaços. Reforçamos que não basta que o(a) candidato(a) às vagas da política de cotas se veja como pessoa negra (autodeclaração), é preciso também que, socialmente, ele(a) seja visto(a) como pessoa negra (heteroidentificação).

Concluímos firmando que o procedimento de heteroidentificação, é a ferramenta para assegurar que esta política seja executada de forma a reparar historicamente os danos sociais causados e herdados pelo período da escravização, e que tenham acesso o sujeito o alvo ao qual ela é direcionada.

03 -

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
NOME DO CANDIDATO	**INSC**	**RESULTADO**
TATIELE MARTINS DOS SANTOS MOREIRA	7535	DEFERIDA

Após a análise do recurso interposto e das imagens capturadas no processo de validação da autodeclaração étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação do Edital do Concurso Público Nº 02/2023, a Comissão Recursal de Heteroidentificação emite através deste termo o parecer de definitivo, por unanimidade:

A Comissão Recursal de Heteroidentificação, **se posiciona pelo deferimento**, pois considera o conjunto de traços apresentados pela candidata validando sua autodeclaração sendo estes: **cor parda/negra**, **sobrancelha grossa, lábios carnudos, nariz com dorso largo**, que estão de acordo com a Política de Cotas estabelecida para minimizar o impacto do racismo estrutural na sociedade garantindo a equidade, significa que o racismo vivenciado no nosso país é explicitado contra pessoas com traços visíveis de negritude como a pele (quanto mais retinta mais racismo), o nariz alargado, lábios grossos e cabelos crespos.

04 -

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
NOME DO CANDIDATO	**INSC**	**RESULTADO**
PAULO CÉSAR DE LIMA JUNIOR	7842	DEFERIDA

Após a análise do recurso interposto e das imagens capturadas no processo de validação da autodeclaração étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação do Edital do Concurso Público Nº

02/2023, a Comissão Recursal de Heteroidentificação emite através deste termo o parecer de definitivo, por unanimidade:

A Comissão Recursal de Heteroidentificação, **se posiciona pelo deferimento**, pois considera o conjunto de traços apresentados pelo candidato validando sua autodeclaração sendo estes: **cor parda/negra**, **sobrancelha grossa, lábios carnudos, nariz com dorso largo**, que estão de acordo com a Política de Cotas estabelecida para minimizar o impacto do racismo estrutural na sociedade garantindo a equidade, o que significa dizer que o racismo vivenciado no nosso país é explicitado contra pessoas com traços visíveis de negritude como a pele (quanto mais retinta mais racismo), o nariz alargado, lábios grossos e cabelos crespos.

05 -

PEB II - ARTES		
NOME DO CANDIDATO	**INSC**	**RESULTADO**
KANANDA KAIRALA MOTA ROSA	5923	AUSENTE

No que se refere a solicitação de recurso, interposta pela referida candidata, devido à impossibilidade de estar presente para realização do procedimento, a Comissão Recursal de Heteroidentificação reforça que as convocações são realizadas através da publicação do edital convocação e não há possibilidade de organização de forma a contemplar candidatos individualmente.

Conforme dispõe o Capítulo 5 do edital do Concurso Público nº 02/2023, o candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado da classificação reservada a pretos e pardos, retornando à classificação geral.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2024.

Comissão Municipal Recursal de Heteroidentificação
Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo
Rua Inácio Ribeiro,696 – Centro – CNPJ: 07.182.887/0001-25
Fone/Fax.: (19) 3584 – 5044 ou 3582-3744.

PORTARIA Nº 06/2024

APOSENTA Servidora Pública Municipal

DOMINGOS DO CARMO SANCHES HOLITS JUNIOR, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, a pedido, voluntariamente, a contar de 01 de março de 2024, **Glaucia Leone Fardin Daldegan Broglio**, Servidora Pública Municipal, matr. 981, PIS/PASEP 2688280313-5, portadora do RG nº. 20.600.882-X SSP/SP e do CPF nº 147226348/07, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, com proventos mensais relativos ao padrão de vencimentos de seu cargo, com paridade e fundamento no art. 14, c/c art.16 da Lei Complementar 134, de 14 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, 01 de março de 2024.

Domingos do Carmo S. Holits

Domingos do Carmo Sanches Holits Junior
Superintendente Santa Rita Prev